

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

CD/17562.00876-99

### **EMENDA MODIFICATIVA**

I - Nas Tabelas constantes dos Anexos **I a XLVII** da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “1º de janeiro de 2019” para “1º de julho de 2018” e a expressão “1º de janeiro de 2020” para “1º de julho de 2019”.

II - Nas Tabelas constantes do Anexo **XLVIII** da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019” para “1º de setembro de 2018” e a expressão “1º de setembro de 2019” para “1º de março de 2019”.

III - Nas Tabelas constantes dos Anexos **XLIX a LI e LXII a LXVII** da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “agosto de 2019” para “fevereiro de 2019” e a expressão “agosto de 2020” para “fevereiro de 2020”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 805, de 2017, editada dois dias após a comemoração do Dia do Funcionário Público, revela uma das mais perversas facetas do “ajuste fiscal” que vem sendo promovido pelo governo Temer, e

desnuda o seu descompromisso com um serviço público profissional, valorizado e reconhecidamente necessário para a satisfação das necessidades da sociedade, gestão da máquina pública federal e respeitado em seus direitos fundamentais.

Em seus art. 1º a 34, a Medida Provisória posterga, por 12 meses, os reajustes concedidos por leis aprovadas em 2016 e 2017, fruto que foram de acordos e negociações com dezenas de entidades concluídos em 2015 e 2016, contemplando grande parte dos servidores do Poder Executivo. Os reajustes postergados são, em sua quase totalidade, no percentual de 4,5% sobre os vencimentos básicos e gratificações de desempenho ou subsídios, e vigorariam a partir de 1º de janeiro de 2018. Trata-se da terceira parcela de reajuste programados para ocorrerem até o ano de 2019, suprindo, ainda que de forma parcial, o comando do art. 37, X da Carta Magna que prevê a revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos.

Assim, reajustes que já se incorporaram ao patrimônio jurídico dos servidores, que são direitos subjetivos, de natureza alimentar, serão suprimidos por dozes meses, ou seja, cada servidor deixará de receber, ao longo do ano, o equivalente a cerca de 60% de uma remuneração mensal, ou seja, é um verdadeiro confisco salarial.

No entanto, tais reajustes, que são direito adquirido, foram devidamente contabilizados na despesa pública, e incorporados, inclusive, ao PLOA 2018 enviado em agosto de 2017 ao Congresso. A Medida Provisória busca, assim, retirando, ilegitimamente, o direito ao reajuste, permitir, segundo anunciado pelo Ministério do Planejamento em 30.10.2017, que seja atingida redução da ordem de R\$ 4,4 bilhões de redução na despesa com pessoal, em 2018. Mas esse número poderá ser ainda maior, podendo chegar a quase R\$ 5,7 bilhões, se aplicarmos o percentual de 4,5% de reajuste sobre a totalidade dos vencimentos e vantagens fixas, aposentadorias e pensões civis previstos na LOA 2017, despesa que NÃO SE REALIZARÁ se aprovada a Medida Provisória.

Alternativamente à Emenda Supressiva de todas essas modificações, a presente proposta oferece ao debate uma solução menos drástica, que é a de permitir o adiamento dos reajustes previstos por **seis meses, de modo que a sua vigência e eficácia seja mantida no mesmo exercício**, em lugar de remeter-se ao exercício subsequente a concretização do direito, ou, pelo menos, reduzida a perda decorrente do adiamento proposto pela Medida Provisória.

Tal solução demanda ajustes diferenciados, em vista das datas previstas para os reajustes dos servidores da FIOCRUZ, que vigorariam a partir de março de 2018, e Carreiras do Magistério, que vigorariam a partir de agosto



CD/17562.00876-99

de 2018 e 2020, e que foram postergadas em 12 meses. Assim, tais reajustes seriam adiados em apenas seis meses em relação às datas atualmente fixadas.

Embora o problema constitucional persista, a solução é menos drástica e, ainda assim, permitiria ao Executivo obter banho fiscal da ordem de R\$ 2,2 a 2,8 bilhões em 2018 e 2019.

Sala da Comissão,      de novembro de 2017.

**ROGÉRIO ROSSO**  
Deputado Federal - PSD/DF

CD/17562.00876-99